



**DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017.**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretária Municipal de Saúde – Morgana Espinosa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro

Secretário Municipal de Obras - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida

Vice Presidente – Vital Alves dos Santos

1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano

2º Secretário – Elias Souza de Rezende

Vereador – Adauto Alves de Macedo

Vereador – Agnei Alves da Conceição

Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida

Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho

Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

P O R T A R I A 048/2018

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de

10 de Abril de 1991, a partir do dia 30 de Abril de 2018 até 29 de Maio de 2018, o funcionário Público Municipal, **ROBERTO DA CONCEIÇÃO**

RAMOS, Motorista, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 30 de Abril de 2018.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Três dias do Mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezoito.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A 049/2018

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 7

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 28 de Abril de 2018 até 27 de Maio de 2018, o funcionário Público Municipal, **ADILSON DA SILVA LACERDA**, Artífice de Construção, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 28 de Abril de 2018.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Três dias do Mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezoito.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018
PROCESSO Nº. 030/2018

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (I) PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO(MS) BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; (II) CENTRALIZAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; (III) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE, AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS OU INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.

RESULTADO: NÃO ACUDIU INTERESSADOS NA LICITAÇÃO, SENDO QUE DECLARO **DESERTO**.

ROCHEDO - MS, 19 DE ABRIL DE 2018.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018
PROCESSO Nº. 051/2018

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA ATENDES AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROCHEDO/MS, CONFORME TERMÓ DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDOR DOS ITENS EM DISPUTA A EMPRESA:

1. **ANDRÉ ALFREDO FERREIRA-ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.093.087/0001-54, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS).

ROCHEDO - MS, 19 DE ABRIL DE 2018.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018
PROCESSO Nº. 056/2018

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO/MS, A SEREM EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDOR DOS ITENS EM DISPUTA AS EMPRESAS:

1. **CIRURGICA MS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.656.587/0001-45, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 39.844,90** (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
2. **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 54.160,00** (CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E SESENTA REAIS).
3. **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.652.030/0001-70, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 61.094,30** (SESSEMNTA E UM MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
4. **BRASMED COM DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.396.672/0001-51, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 10.303,11** (DEZ MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS).

ROCHEDO - MS, 03 DE MAIO DE 2018.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 7

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

Considerando o Aviso de Licitação, publicado na Imprensa Oficial. Resolve: RETIFICAR o numero a numeração do processo, no seguinte aspecto: Onde se lê “Processo Administrativo 04/2018; Tomada de Preço 01/2018”, leia-se “Processo Administrativo 05/2018; Tomada de Preço 02/2018”.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 44/2018
TOMADA DE PREÇO 02/2018
PROCESSO 05/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS

CONTRATADA: AGUA CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 440.054,00 (quatrocentos e quarenta mil, cinquenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) Meses.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ASSINAM:

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR – CONTRATANTE.

Gilmar de Almeida Vicentim – CONTRATADA.

ROCHEDO/MS, 13 DE ABRIL DE 2018.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Contrato de Comodato em regime gratuito por prazo determinado

*Termo de Contrato de Comodato que celebram, de um lado, como **COMODANTE**, Município de Rochedo/MS, e de outro, como **COMODATÁRIOS** Sr. Romildo Ferreira da Costa e Sra. Valdete Castro Dourado, objetivando a utilização da área, situada entre as Ruas Arnaldo Estevão de Figueiredo e Albino Coimbra, deste Município, na forma abaixo.*

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.566/0001-95, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Centro, CEP 79.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Francisco de Paula Ribeiro Junior**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 000606418 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 445.162.151-87, ora denominado **COMODANTE**, e de outro lado o Sr. **Romildo Ferreira da Costa**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 24.899.068-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 143.981.238-14, residente e domiciliado a Rua Dolirio Alves Rabelo, 605, Bairro Parque dos Diamantes, CEP 79450-000, no município de Rochedo/MS; e a Sra. **Valdete Castro Dourado**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 349096 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 391.313.861-72, residente e domiciliada a Rua Dolirio Alves Rabelo, 605, Bairro Parque dos Diamantes, CEP 79450-000, no município de Rochedo-MS, doravante denominados **COMODATÁRIOS**, tem entre si justo e avençado o presente Termo de Contrato de Comodato em Regime Gratuito por Prazo Determinado, o qual será regido pelos artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pela Lei Municipal nº 761, de 24 de agosto de 2017 e, especialmente, pelas cláusulas e condições adiante elencadas.

Cláusula Primeira. O **comodante** cede aos **comodatários**, a título gratuito, o uso da área, situada entre as Ruas Arnaldo Estevão de Figueiredo e Albino Coimbra, deste Município, com as seguintes confrontações: 20,50m para a Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 20,50m para a Rua Albino Coimbra e 26,00m com trecho de Rua sem denominação, de sua propriedade, descrita no *croqui*, que fica fazendo parte integrante deste termo e que segue, em anexo.

Cláusula Segunda. A área descrita na clausula primeira somente será utilizada para fins comerciais, exclusivamente, na atividade que já vem sendo executada, em caráter pessoal, intransferível e improrrogável, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, o que motivará a extinção do presente termo, com a devolução ao **comodante**, que poderá, se do seu interesse, exigir que a área seja reposta ao estado original, com ônus por conta dos **comodatários**.

Cláusula Terceira. O presente termo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de publicação da Lei Municipal nº 761, de 24 de agosto de 2017, devendo os **comodatários**, ao final do prazo, desocupar a área independente de aviso ou notificação, devendo ser restituída a posse direta da área ao **comodante**.

Cláusula Quarta. Os **comodatários** obrigam-se:

- a) A zelar pela integridade do bem, conservando, mantendo-o limpa e em bom estado, as suas expensas, incumbindo-se também de guardá-lo e restituí-lo ao término deste termo em condições de uso e conservação, sob pena, a critério do **comodante**, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ficando os **comodatários** de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão à área, imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção;
- b) Permitir o livre acesso a área de servidores públicos do Município incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo;
- c) Pagar todas as despesas, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, que decorram deste termo ou da utilização da área, bem como da atividade para a qual este comodato é concedido, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, atendendo as regras sanitárias competentes;
- d) Desocupar a área e restituí-la ao **comodante**, nas condições previstas neste termo, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;
- e) Não usar a área senão com a finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- f) Cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Rochedo/MS, com apresentação dos laudos técnicos necessários e previstos na legislação, em vigor;
- g) Providenciar o Seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao **comodante** a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Único. O **comodante** não se responsabiliza pelas obrigações dos **comodatários** diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por eles pretendidas.

Cláusula Quinta. Ficam os **comodatários** autorizados a realizarem as construções necessárias, visando adaptá-lo às necessidades de seu comércio.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos **comodatários** realizarem construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Não serão devidos quaisquer ressarcimentos por nenhuma espécie de benfeitorias eventualmente realizadas na referida área às custas dos beneficiários.

Cláusula Sexta. Findo o prazo estipulado na cláusula terceira deste instrumento, os **comodatários** restituirão o imóvel ao **comodante**, com todas as construções, benfeitorias e instalações existentes.

Parágrafo Único. Não ocorrendo à devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o **comodante** a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelos **comodatários**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

Cláusula Sétima. O **comodante** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelos **comodatários** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste termo. Da mesma forma, o **comodante** não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelos **comodatários**, por seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

Cláusula Oitava. Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso da área para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula segunda, poderá o Município, a seu exclusivo critério considerar terminada o presente comodato, sem que os **comodatários** tenham direito a qualquer indenização, seja a que título for ou não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização da área (cláusula terceira) o tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

Cláusula Nona. Findo o comodato, deverá os **comodatários** restituírem o bem em condições de uso e conservação.

Cláusula Décima. Terminado o comodato poderá o **comodante** promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados da área, sejam eles dos **comodatários** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

Parágrafo Primeiro. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos para qualquer local, não ficando o **comodante** responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

Parágrafo Segundo. Se os bens não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o **comodante** deles dispor livremente, mediante prévia notificação aos **comodatários**.

Cláusula Décima Primeira. O descumprimento pelos **comodatários** de qualquer de suas obrigações dará ao **município** o direito de considerar rescindido o presente *COMODATO*, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Rescindido o comodato, o **comodante**, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse da área e de todos os bens afetados ao comodato.

Cláusula Décima Segunda. Os **comodatários** se obrigam a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa.

Cláusula Décima Terceira. O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato.

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro-MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo;

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Rochedo/MS, 28 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Rochedo/MS - Município

Romildo Ferreira Da Costa - Comodatário

Valdete Castro Dourado - Comodatário

Testemunhas

Nome: **Luiz Fernando da Silva**

Nome: **Marcelo Ribeiro Madureira da Costa**

CPF/MF nº **025.290.661-67**

CPF/MF: **016.398.871-48**

